CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO
07
e

PROJETO DE LEI Nº 2324, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1971, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015 QUE CRIA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º É alterada a redação do § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1971, de 05 de fevereiro de 2015, que cria a Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de condução de veículos de Transporte Escolar Municipal, passando a ter a seguinte redação:

*"**§ 1º** A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Motorista que exercerem suas atribuições exclusivamente no serviço de Transporte Escolar Municipal."* (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1971, de 05 de fevereiro de 2015 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 14/05/2019
Sessão Ordinária
Pres.:
Secret.:

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO
03

JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2324, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei trata da alteração na Lei nº 1971, de 05 de fevereiro de 2015, que trata de Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de condução de veículos de transporte escolar municipal.

Na atual redação consta:

"§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga os servidores detentores de cargo de provimento efetivo de motorista que exercerem suas atribuições exclusivamente no serviço de transporte escolar municipal, *por três (3) turnos diários (manhã, tarde e noite).* "

Sugere-se a seguinte alteração:

"§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga os servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Motorista que exercerem suas atribuições exclusivamente no serviço de Transporte Escolar Municipal. "

Justifica-se esta alteração, pois independentemente de ser realizado este transporte em um, dois ou três turnos diários, não exime o motorista da responsabilidade em transportar os alunos tendo cuidados redobrados, controlando a conduta dos mesmos no interior do veículo.

Ante o exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

CLAUDIO FERRRARI
Prefeito Municipal